

Amador V. de
Prefeito Municipal
Lepoldo Estêves
Secretário

Lei nº 17/56

A Câmara Municipal de Lourenço do Sul,
Estado do Paraná, decretou e o Prefeito Municipal,
sancionou a seguinte lei: --

Art. 1.ª Fica criado o imposto sobre a circulação
de bens que saem do Município em forma de mercadorias na
seguinte base: - O exportador de madeira pa-
gará aos cofres da Prefeitura, a importância de
R\$ 20,00 (vinte cruzeiros) para cada metro cúbico
de madeira que exportar. Fica a cargo dos
fiscais municipais a fiscalização da madeira
que for exportada, a qual não poderá sair do
Município sem primeiro satisfazer o pagamento.

Art. 2.ª Fica o poder executivo automen-
do a manter rigorosa fiscalização, para que os
exportadores de tais madeiras paguem o
exigido no art. 1.º desta lei.

Art. 3.ª A presente lei entrará em vigor
na data de sua publicação e Revogam-se as
disposições contrárias.

Escritório da Prefeitura, 30/Abril/1956

Amador V. de
Prefeito Municipal

Lepoldo Estêves
Secretário

decretou
em 25

de 6 de
R\$ 25.
do m.
Paraná

a ab
para
data
dispon

de 10
Prefeit

a col
R\$ 20,00
vinte
R\$ 10